

MUNICÍPIO DE ITAQUIRAI ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CNPJ 15.403.041/0001-04



Prefeito Municipal

LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO nº 574/2013.

"Declara como de expansão urbana a área de terreno que especifica, concede incentivo e dá outras providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica declarada como área de expansão urbana, para a implementação do Loteamento denominado "Residencial Cidade Jardim" parte do imóvel denominado "Fazenda Santa Terezinha" com área total de 179,1284 ha, devidamente matriculada no CRI de Itaquirai sob o nº 245 área esta, localizada nas proximidades do perímetro urbano do Município de Itaquiraí, nas margens da BR 163.

Art. 2º - A área a ser desmembrada da área total da matricula descrita no art. 1°, será de 40,7748 ha, onde será implementado o loteamento Residencial Cidade Jardim, contendo 1.213 lotes, cujos limites e confrontações, assim descritos: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, cravado na divisa das terras de Waldomiro Caobianco em comum com a faixa de domínio da Rodovia MT-548; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da Rodovia MT-548, com os seus rumos e distância: 00°19'45" NE e 74,47 m até o vértice M-02, 02°09'50" NW e 54,57 m até o vértice M-03, 03°50'35" NW e 53,67 m até o vértice M-04, 06°43'13" NW e 76,79 m até o vértice M-05, 09°41'04" NW e 70,77 m até o vértice M-06, 12°52'44" NW e 81,96 m até o vértice M-07, cravado na divisa da Faixa de Domínio da Rodovia MT-548 em comum com a área remanescente da Fazenda Santa Terezinha; deste, segue confrontando com a área remanescente da Fazenda Santa Terezinha de Antonio Ferreira, com os seguintes rumos e distâncias: 74°05'08" NE e 981,87 m até o vértice M-08, 15°54'48" SE e 394,80 m até o vértice M-09, 15°36'46" SW e 11,96 m até o vértice M-10, cravado na divisa da área Remanescente da Fazenda Santa Terezinha em comum com as terras de Waldomiro Caobianco; deste, segue confrontando com Waldomiro Caobianco, com os seguintes rumos e distâncias: 73°35'11" SW e 1.044,92 m até o Ricardo Favaro Neto vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CNPJ 15.403.041/0001-04

 $$1^{\rm o}$ - O loteamento poderá ter lote com área mínima de 200,00 m², com o fim de adequar-se ao Programa Minha Casa Minha Vida.

 $\$2^{\rm o}$ - Os lotes não comercializados ficarão isentos de IPTU por um período de 36 meses.

Art. 3º - Os proprietários e/ou incorporadores da respectiva área, deverão apresentar o projeto de parcelamento do loteamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Lei, sob pena de caducidade do direito de parcelamento.

Parágrafo único. A presente Lei restará revogada, perdendo a sua eficácia, caso o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, decorra sem que os projetos de parcelamentos venham a ser devidamente protocolados juntos à Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Os proprietários e/ou incorporadores da respectiva área, deverão realizar as seguintes obras de infraestrutura no loteamento:

- a- Instalação de rede de energia elétrica em alta e baixa tensão, conforme normas da ENERSUL;
- b- Instalação de iluminação pública, inclusive na rua de acesso;
- c- Implantar a rede de distribuição de água, conforme norma da Sanesul;
- d- Implantar a rede de águas pluviais, com dissipador no Córrego Santa Terezinha;
- e- Implantar pavimentação asfáltica, guias e sarjetas nas vias internas do loteamento;
- f- Implantar arborização;
- g- Executar a construção de um trevo e uma rua marginal para acesso ao loteamento, obedecendo normas do DNIT;
- h- Destinar uma área de 6.583,34 m² para implantar equipamentos urbanos;
- i- Destinar uma área de 5.973,00 m² e executar uma praça pública.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

outubro de 2013.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS, 01 de

RICARDO FAVARO NETO PREFEITO MUNICIPAL